

de subordinadas administrativa e tecnicamente ao mesmo Instituto.

1.º - Nos Laboratórios Regionais do Instituto Adolfo Lutz serão instalados, também, serviços de Microbiologia e Diagnóstico de moléstias infecto-contagiosas.

2.º - O Diretor do Instituto Adolfo Lutz designará um médico-biologista para responsável direto de cada um dos Laboratórios Regionais.

Artigo 3.º - Os 2 (dois) motoristas e 10 (dez) fiscais de 3.ª classe dos Postos Bromatológicos da Seção Bromatológica do Interior, ora extinta, serão transferidos com as respectivas verbas para o quadro da Divisão do Interior, e os outros 10 (dez) fiscais dos Postos aludidos para o quadro da Seção de Polícia Sanitária, do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde, apostilados os títulos respectivos.

Artigo 4.º - Ficam transferidas para os Laboratórios Regionais do Instituto Adolfo Lutz, as verbas consignadas no orçamento para o ano de 1944, destinadas aos Postos Bromatológicos da Seção Bromatológica do Interior, ora extinta, referentes a Pessoal, Material e Serviços e Aluguéis de Imóveis, nos termos do presente decreto-lei.

Artigo 5.º - Os vencimentos do pessoal do Instituto Adolfo Lutz e dos Laboratórios Regionais, serão os constantes da tabela anexa.

Artigo 6.º - Os fiscais a que se refere a alínea "d", do art. 80, do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941, voltam a pertencer aos quadros das repartições em que foram providos, na conformidade da legislação anterior, apostilando-se os respectivos títulos e transferida a respectiva verba.

Artigo 7.º - Os vencimentos do assistente do Diretor do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública ficam equiparados aos dos demais assistentes de Diretores de serviços, do Departamento de Saúde do Estado.

Artigo 8.º - Fica criado, com o mesmo vencimento atribuído ao Assistente do Diretor da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, um cargo de Assistente junto à Diretoria do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do citado Departamento de Saúde.

Parágrafo único - O cargo ora citado é isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso, de livre nomeação do Governo, dentre os médicos sanitários do referido Departamento de Saúde, com exercício no Capital.

Artigo 9.º - É declarado isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso e de livre nomeação do Governo, o cargo de Secretário do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

Artigo 10 - Fica autorizada a Secretaria da Fazenda a proceder às necessárias operações financeiras, para abertura de crédito e transferência de verbas para a execução do presente decreto-lei.

Artigo 11 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1943. Victor Caruso - Diretor Geral

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 13.750 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1943

Table with columns: CARGOS, Vencimentos anuais de cada um (Cr\$), Vencimentos anuais de todos (Cr\$). Lists various positions like Direitor, Assistentes, Chefes, Biologistas, Químicos, etc.

FERNANDO COSTA

Publicado novamente, por ter saído com incorreções. DECRETO-LEI N. 13.791, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1943

FERNANDO COSTA

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e das outras providências. O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.630, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o patrimônio constituído pela antiga "Fazenda Retiro", situada no município de Campos do Jordão e pertencente, segundo consta, a herdeiros de Miguel Godoy Sobrinho e outros, para formar, juntamente com a "Fazenda da Guarda", de propriedade do Estado, que lhe é limítrofe, uma reserva e horto florestal naquele município.

Parágrafo único - São os seguintes os característicos e confrontações do imóvel:

Tem início a linha divisória, na confluência do Ribeirão do Casquilho com o rio Sapucaí Mirim, do qual é afluente. Subindo por aquele até a confluência com o córrego do Serrote e por este até um seu afluente situado a 4.440 m (quatro mil quatrocentos e quarenta metros) da sua barra. A linha divisória, sobre, em seguida, por esse afluente até a sua nascente e daí em linha reta na direção do ponto mais alto da Pedra Chorona, situada na linha divisória da Fazenda Retiro. Defletindo à direita segue por essa linha, sempre pelo espigão até encontrar a linha divisória da Fazenda da Guarda, com aquela propriedade, e que passa a ser divisa da presente área, até a barra do Ribeirão do Casquilho, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com vigência até 31 de dezembro de 1944, um crédito especial de Cr\$ 1.554.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

José de Mello Moraes

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1943. Victor Caruso - Diretor Geral

Publicado novamente, por haver saído erradamente, com o número 3.791. DECRETO-LEI N. 13.795 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre concessão de auxílios e das outras providências - Código Local: 12 - Auxílios Especiais. - Código Geral: 8.9.8 - Despesa - Encargos Diversos - Subvenções. Contribuições e Auxílios em Geral.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.354, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - E o Governo do Estado autoriza a conceder no presente exercício, o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Federação Paulista de Escoteiros.

Parágrafo único - O auxílio deverá ser pago em duas parcelas de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, e com vigência até 31 de dezembro de 1944, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria aos 31 de dezembro de 1943. Victor Caruso - Diretor Geral Subst.

Publicado novamente, por ter saído com incorreção. DECRETO N. 13.802, DE 4 DE JANEIRO DE 1944

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de dois prédios de propriedade do Sr. Gaspar Trazzi, situados à rua Treze de Maio, ns. 83 e 85, em Catanduva, neste Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de três (3) anos, mediante os alugueiros de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) mensais, de dois prédios situados à rua Treze de Maio, ns. 83 e 85, em Catanduva, neste Estado, de propriedade do Sr. Gaspar Trazzi, para neles funcionar o 3.º Grupo Escolar local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 4 de janeiro de 1944. Aluizio Lopes de Oliveira - Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE prorrogar, por um ano, nos termos dos artigos 41 e 272 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o afastamento do sr. William Fillingger, consultor técnico da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e até 31 de dezembro do corrente ano, ter exercício no Departamento dos Municípios, em funções que lhe forem designadas e pertinentes às do seu cargo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

Processos despachados pelo Interventor Feltz, em 4 do corrente:

da Secretaria da Justiça. Sobre prorrogação do comissionamento do dr. Raul Renato Cardoso de Melo Tucunduva, 1.º subprocurador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, no Departamento de Serviço Social (SI - 3.44): - "Aprovo";

de Mario Nery de Souza Campos. Recorre de decisão da Junta Comercial do Estado, que indeferiu seu pedido de transferência de livro comercial (SI - 1.44): - "Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Judicial do Estado";

de William Fillingger, consultor técnico da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado. Solicita autorização para reassumir o exercício de seu cargo efetivo e dispensa da comissão em que se encontra junto ao Departamento das Municipalidades, (SI - 2.44): - "Indeferido à vista das informações da Secretaria da Justiça".

São Paulo, 30 de dezembro de 1943 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 37

Senhor Interventor: Entre as atribuições cometidas a este Departamento, pelo decreto-lei 12.521, de 23 de janeiro de 1942, inclui-se a de "centralizar o serviço de assentamentos dos funcionários e dos estrangeiros" (artigo 2.º, L).

2 A maneira pela qual o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41), se refere em diferentes passagens ao assentamento individual do funcionário, demonstra que este deve ser completo, não somente no que diz respeito ao registro dos fatos e atos ligados diretamente à vida funcional, mas, ainda, com relação a outros elementos complementares, como identificação, constituição de família, habilitação profissional, etc., dados esses que devem ser mantidos permanentemente atualizados.

3. A execução dessa tarefa requer, como medida preliminar, um levantamento geral em relação a esses elementos. Para esse fim foi estudado e elaborado um Questionário Informativo (Q. I.), a ser preenchido pelos funcionários visando à obtenção dos dados indispensáveis ao referido trabalho.

4 O levantamento de que se trata abrangerá presentemente apenas o funcionário. Oportunamente, se adotarem idênticas providências com referência aos extranumerários.

5 Dispensável será encarecer o valor e a importância dos informes que se solicitam no referido Questionário. Os esclarecimentos colhidos por intermédio do Q. I., se ligam, em grande parte, a questões de promoções, aposentadorias, transferências, readaptações, etc. Interessam, pois, muito de perto, aos funcionários e, também, à própria Administração. Procurando assegurar o bom resultado desse inquérito coletivo, justificam-se as medidas estabelecidas no projeto de Resolução que tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Reis - Diretor Geral.

Despacho: "Aprovo. 3-1-44. F. Costa".

RESOLUÇÃO N. 117 DE 4 DE JANEIRO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao que lhe representou o Departamento do Serviço Público, determina que sejam observadas as seguintes instruções, relativas ao preenchimento do Questionário Informativo (Q. I.), organizado por aquele Departamento com o fito de proceder à abertura dos assentamentos individuais dos funcionários, para observância do disposto no artigo 2.º, letra L, do decreto-lei 12.521, de 23 de janeiro de 1942.

O Q. I. deverá ser preenchido exclusivamente por funcionários, assim entendidos os ocupantes de cargos públicos civis, criados em lei e pagos pelos cofres públicos, qualquer que seja a forma de provimento.

Os Diretores Gerais das Secretarias e os das repartições diretamente subordinadas à Interventoria Federal requisitarão do Departamento do Serviço Público tantos exemplares do Q. I. quantos forem necessários, distribuindo-os em seguida pelas dependências sob sua direção, a fim de que, pelos chefes competentes, sejam eles entregues a todos os funcionários, para o devido preenchimento.

Os esclarecimentos solicitados no Q. I. deverão ser prestados pelo funcionário tendo em vista a sua situação em 30 de novembro de 1943.

No caso de funcionário autorizado a ter exercício em órgão diferente daquele a cujo quadro pertence o preenchimento do Q. I. deverá ser feito na repartição em que passar a servir, desde que até a data estabelecida, inclusive, já tenha sido publicado no "Diário Oficial" o ato respectivo.

Preenchido o Q. I. de conformidade com as instruções dele constantes, deverá o funcionário devolvê-lo ao seu superior imediato, o qual, verificado ter sido feito corretamente o preenchimento, visará o questionário e entregará ao informante o recibo correspondente.

O superior imediato empreenderá as diligências para julgar necessárias a fim de que o Q. I. chegue às mãos de seus subordinados localizados fora da sede, cujos afastados em virtude de licença, férias, etc., determinando prazo para a devolução.

O pagamento dos vencimentos relativos ao mês de fevereiro de 1944 somente será efetuado aos funcionários que tiverem entregue o Q. I. devidamente preenchido, (artigo 243 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo). Para esse fim, das folhas de frequência constarão notas expressas sobre os que houverem deixado de cumprir a exigência.

Os Diretores Gerais, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data, providenciarão a devolução ao D. S. P. relacionados e por ofício, dos Q. I. preenchidos, indicando os funcionários que deixaram de o fazer, bem como as causas dessa omissão.

Todos os fatos que, por ocorrerem posteriormente ao preenchimento do Questionário, importarem modificação dos dados nele mencionados, e que, por sua natureza, não forem objeto de publicação no órgão oficial - tais como: